



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com)

**PORTARIA Nº 162, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, caput, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes de 31 de Março de 1990, e nos termos dos art. 139 e seguintes da Lei Complementar 27/2010.

**RESOLVE,**

**DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPSPAD**, para apuração, instrução e julgamento de fato e circunstâncias que sejam necessários e imprescindíveis para elucidação e depuração de possível responsabilidade administrativa, na forma a seguir:

Art. 1º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores efetivos nomeados no quadro seguinte.

Nome	Matrícula	Profissão	Cargo/Função
ROSSANE KEILE SALES DA FONSECA	20848	Func. Público	Presidente
MARIA FRANCIVANIA BASTOS LOPES DA SILVA	20557	Func. Público	SUPLENTE
JEISSYCA VALESCA CIRILO GOMES	21155	Func. Público	1º Membro
VANIR MARIANO ARAUJO	21156	Func. Público	Secretária

Art. 2º - Compete a CPSPAD adotar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em conformidade com os termos dos art. 139 e seguintes da Lei Complementar 27/2010, devendo preservar o sigilo e assegurar o irrestrito contraditório e a ampla defesa.

§1º - O(A) membro(a) suplente será convocado sempre que o Membro ou Secretário não pode atuar em razão de ausência justificada e motivada.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 ( sessenta) dias a contar da instalação da presente comissão, para conclusão do presente processo, admitida a sua prorrogação, pelo mesmo período, e pelas vezes que se reputar como necessárias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Serve, aos nomeados de título para posse e exercício do encargo a presente portaria.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 22 de Agosto de 2024.



---

**JOSE PAULO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**